



CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tito Becon, Nº. 1754, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ nº 87.897.740/0001-50, com sede administrativa à Rua Tito Becon, nº 1.754, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERSAF – COOP. SANT. AGRICULTURA FAMILIAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº. 14.934.794/0001-75, com sede na Avenida Sete de Setembro, 625, Santiago/RS, **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 04/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, referente ao período de, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 140.676,00 (cento e quarenta mil seiscentos e setenta e seis reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

983067-COOPERSAF - COOP.SANT.AGRIC.FAMILIAR LTD					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ALFACE	UN	2.500,0000	R\$ 1,7000	R\$ 4.250,00
2	BATATA DOCE	KG	2.000,0000	R\$ 1,6400	R\$ 3.280,00
3	BETERRABA TAMANHO MEDIO	KG	1.500,0000	R\$ 2,6900	R\$ 4.035,00
4	BOLACHA CASEIRA DE POLVILHO 500G	PCT	800,0000	R\$ 5,3800	R\$ 4.304,00
5	BROCOLIS	UN	650,0000	R\$ 4,0800	R\$ 2.652,00
6	CANJICA DE MILHO PACOTE 1 KG	PCT	400,0000	R\$ 3,3100	R\$ 1.324,00
7	CANJICA DE TRIGO	KG	400,0000	R\$ 4,4300	R\$ 1.772,00
8	CENOURA TAMANHO MEDIO	KG	1.500,0000	R\$ 2,7900	R\$ 4.185,00
9	CHUCHU	KG	600,0000	R\$ 1,7100	R\$ 1.026,00
10	COUVE MACO 200GR	UN	800,0000	R\$ 4,5600	R\$ 3.648,00
11	COUVE FLOR	UN	650,0000	R\$ 1,6200	R\$ 1.053,00
12	CUECA VIRADA	KG	400,0000	R\$ 11,4100	R\$ 4.564,00
13	ESPINAFRE	UN	800,0000	R\$ 2,0700	R\$ 1.656,00
14	FARINHA DE MILHO MEDIA PACOTE COM 1KG	PCT	500,0000	R\$ 2,0700	R\$ 1.035,00
15	FEIJAO PRETO TIPO 1 PACOTE COM 1 KG	PCT	3.000,0000	R\$ 4,0900	R\$ 12.270,00
16	LARANJA COMUM TAMANHO MEDIO	UN	18.000,0000	R\$ 0,3100	R\$ 5.580,00
17	LEITE PASTEURIZADO TIPO C	L	20.000,0000	R\$ 1,9400	R\$ 38.800,00
18	MANDIOCA	KG	2.000,0000	R\$ 1,8600	R\$ 3.720,00
19	MORANGA	KG	1.500,0000	R\$ 1,9000	R\$ 2.850,00
20	MORANGUINHO	KG	800,0000	R\$ 15,3700	R\$ 12.296,00
21	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	KG	400,0000	R\$ 18,3800	R\$ 7.352,00
22	REPOLHO TAMANHO MEDIO	KG	2.000,0000	R\$ 2,0000	R\$ 4.000,00
23	ROSCA DE MILHO CASEIRA PACOTE 500G	PCT	800,0000	R\$ 5,3800	R\$ 4.304,00
24	TEMPERO VERDE	UN	2.000,0000	R\$ 1,6400	R\$ 3.280,00
25	TOMATE TIPO SALADA COM APROXIMADAMENTE 60 DE MATURACAO SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS TENROS SEM MANCHAS COM COLORACAO UNIFORME E BRILHO	KG	600,0000	R\$ 3,8100	R\$ 2.286,00
26	VAGEM	KG	600,0000	R\$ 8,5900	R\$ 5.154,00
Total do fornecedor:					R\$ 140.676,00
Total da Licitação:					R\$ 140.676,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 585212; 585213; 585214; 585215; 585216;

Elemento Despesa: 33.90.30

Subelemento: 33.90.3007

Código Reduzido: 11248; 11249; 11250; 11251; 11252;



CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do

CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da

Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula

Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____